



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 06
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA**

01 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
02 – Avenida General Afonso Albuquerque Lima;
03 – Avenida Ministro José Américo;
04 – BR-116;
05 – Avenida Borges de Melo;
06 – Avenida Luciano Carneiro;
07 – Rua Raul Cabral;
08 – Avenida Expedicionários;
09 – Rua André Chaves;
10 – Rua Jorge Dumar;
11 – Rua Major Weyne;
12 – Avenida da Universidade;

13 – Avenida 13 de Maio;
14 – Avenida Jovita Feitosa;
15 – Rua Érico Mota;
16 – Avenida Bezerra de Menezes;
17 – Rua Alcântara Bilhar;
18 – Rua Joaquim Albano;
19 – Avenida Coronel Carvalho;
20 – Ponto Final – Cruzamento da Avenida Coronel Carvalho com Rua Canopus.

Quilômetros percorridos: 24,9 KM.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 07
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- | | |
|---|--|
| 01 – Ponto Inicial – Cruzamento da Avenida Senador Fernandes Távora | 14 – Rua Mário Andrade; |
| com Rua Manaus; | 15 – Rua Papi Júnior; |
| 02 – Rua Ernesto Pedro dos Santos; | 16 – Rua Gustavo Braga; |
| 03 – Rua Florianópolis; | 17 – Rua Capitão Francisco Pedro; |
| 04 – Avenida Lineu Machado; | 18 – Rua Professor Costa Mendes; |
| 05 – Rua Professor Edgard de Arruda; | 19 – Rua Alberto Magno; |
| 06 – Avenida Projetada; | 20 – Rua 15 de Novembro; |
| 07 – Avenida Carneiro de Mendonça; | 21 – Avenida Senador Carlos Jereissati; |
| 08 – Rua Estrada do Rio; | 22 – BR-116; |
| 09 – Rua Amazonas; | 23 – Avenida Ministro José Américo; |
| 10 – Rua Acre; | 24 – Avenida Afonso Albuquerque Lima; |
| 11 – Rua Goiás; | 25 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. |
| 12 – Rua Três de Maio; | |
| 13 – Rua major Pedro Sampaio; | |
- Quilômetros percorridos: 27,7 KM.**





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 07
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA**

01 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
02 – Avenida General Afonso Albuquerque Lima;
03 – Avenida Ministro José Américo;
04 – BR-116;
05 – Avenida Senador Carlos Jereissati;
06 – Rua Três Marias;
07 – Avenida Professor Gomes de Matos;
08 – Rua Samuel Uchôa;
09 – Avenida João Pessoa;
10 – Rua Delmiro de Farias;
11 – Rua Machado de Assis;
12 – Rua Professor Costa Mendes;
13 – Rua Papi Júnior;
14 – Rua Viriato Ribeiro;
15 – Rua Três de Maio;

16 – Rua Goiás;
17 – Rua Acre;
18 – Rua Amazonas;
19 – Rua Estrada do Rio;
20 – Avenida Carneiro de Mendonça;
21 – Avenida Projetada;
22 – Rua Professor Edgard de Arruda;
23 – Avenida Lineu Machado;
24 – Avenida Senador Fernandes Távora;
25 – Ponto Final – Cruzamento da Avenida Senador Fernandes Távora com
dua Manaus.

Quilômetros percorridos: 21,9 KM.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 08
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- | | |
|--|--|
| 01 – Ponto Inicial – Terminal do Conjunto Ceará; | 14 – Rua Eduardo Perdigão; |
| 02 – Avenida L; | 15 – Avenida Dr. Silas Munguba; |
| 03 – Avenida H; | 16 – Avenida Paulino rocha; |
| 04 – Avenida C; | 17 – Rua Coronel Zacarias José de França; |
| 05 – Avenida E; | 18 – Rua Maria Nogueira de França; |
| 06 – Avenida D; | 19 – BR-116; |
| 07 – Rua Dr. Perílio Teixeira; | 20 – Avenida Ministro José Américo; |
| 08 – Avenida Genibaú; | 21 – Avenida Afonso Albuquerque Lima; |
| 09 – Avenida Porto Velho; | 22 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. |
| 10 – Avenida Lineu Machado; | |
| 11 – Rua Júlio Braga; | |
| 12 – Avenida Augusto dos Anjos; | |
| 13 – Rua Gomes Brasil; | |
- Quilômetros percorridos: 13,9 KM.**





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 08
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA**

- | | |
|---|--|
| 01 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; | 14 – Rua Júlio Braga; |
| 02 – Avenida General Afonso Albuquerque Lima; | 15 – Avenida Lineu Machado; |
| 03 – Avenida Ministro José Américo; | 16 – Avenida Porto Velho; |
| 04 – BR-116; | 17 – Avenida Genibaú; |
| 05 – Rua José Xavier; | 18 – Rua José Mendonça; |
| 06 – Rua Dra. Wanda Sidou; | 19 – Avenida D; |
| 07 – Rua Jornalista Antônio Pontes Tavares; | 20 – Avenida E; |
| 08 – Avenida Paulino Rocha; | 21 – Avenida C; |
| 09 – Avenida Silas Munguba; | 22 – Avenida H; |
| 10 – Rua Caio Prado; | 23 – Avenida L; |
| 11 – Rua Gomes Brasil; | 24 – Ponto Final – Terminal do Conjunto Ceará. |
| 12 – Avenida Américo Barreira; | |
| 13 – Avenida Augusto dos Anjos; | |
- Quilômetros percorridos: 13,9 KM..**





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO 2 DO EDITAL
ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO DETALHADO

LOTE ÚNICO

ITEM	DESTINOS PERCORRIDOS	UNID (MÉDIDA)	VALOR DO CONTRATO (KM)	EMPRESA (A)		EMPRESA (B)		EMPRESA (C)		* CNT Nº 026/2015 SEPLAG		* CNT Nº 027/2015 SEPLAG		MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
				VALOR UNIT. (KM)	VALOR ANUAL (KM)	VALOR UNIT. (KM)	VALOR ANUAL (KM)	VALOR UNIT. (KM)	VALOR ANUAL (KM)	VALOR UNIT. (KM)	VALOR ANUAL (KM)	VALOR UNIT. (KM)	VALOR ANUAL (KM)		
1	SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ROTAS DE TRANSPORTE RASTREADAS PARA SERVIDORES E COLABORADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.	KM	86053,44	R\$ 11,00	R\$ 946.587,84	R\$ 16,00	R\$ 1.376.855,04	R\$ 16,00	R\$ 1.376.855,04	R\$ 6,75	R\$ 580.860,72	R\$ 7,25	R\$ 623.887,44	R\$ 11,40	R\$ 981.009,22
VALOR TOTAL				R\$ 946.587,84		R\$ 1.376.855,04		R\$ 1.376.855,04		R\$ 580.860,72		R\$ 623.887,44		R\$ 981.009,22	

* Segundo Acórdão 2318/2014, do TCU, para composição de preços podem ser utilizados contratos vigentes firmados por outros órgãos públicos.

O CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DOS MATERIAIS CONSTANTES NESTA PLANILHA LEVOU EM CONTA QUE:

a) para representação dos centavos, foram considerados os valores até a centésima parte do real, ou seja, até a segunda casa decimal;

b) o arredondamento do centavo foi realizado quando a milésima parte do real foi superior a 50% de R\$ 0,01 (um centavo de real);

c) os valores estimados unitários foram multiplicados pela quantidade de cada material, gerando o valor global do item;

d) para obtenção da média total, foram consideradas apenas as médias dos valores unitários por fornecedor.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO 3 DO EDITAL – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À

Comissão Permanente de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico n. _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESTINOS PERCORRIDOS	UNID. MEDIDA	VALOR DO CONTRATO (KM)	VALOR UNIT. (KM)	VALOR ANUAL (KM)
1		KM	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Valor por extenso:

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO 4 DO EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2016

OBS 1: Visando a possibilidade de comunicação futura entre este Tribunal de Justiça e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o formulário de recibo de retirada do Edital pela Internet e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (085) 3207-7098 ou 3207-7100, antes do início da sessão.

OBS 2: CASO O EDITAL SEJA RETIRADO NO SITE DO www.licitacoes-e.com.br ESTA EXIGÊNCIA NÃO É NECESSÁRIA.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

FONE/FAX:

CIDADE:

ESTADO:

PESSOA RESPONSÁVEL:

IDENTIDADE:

Retiramos, através do acesso à página www._____, nesta data, cópia do Edital nº ____/20 __, do TJCE.

_____, _____ de _____ de 2016.
(Local) (Data)

Assinatura do Licitante



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO 5 DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF n. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____(microempresa e empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n. 123/2006.

Local e data

Assinatura do licitante/representante legal
(Nome e cargo)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO 6 DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2016

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n. DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(DATA)

.....
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**Ao Sr.
Cláudio Regis Gomes Leite
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJCE**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO 7 DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À
HABILITAÇÃO**

_____(razão social), inscrita com o CNPJ n. _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF _____, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. ____/2016, em cumprimento a exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8666/1993, não apresentar fato impeditivo e superveniente à sua habilitação, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, ____ de _____ de 2016.

Empresa Proponente

**Ao Sr.
Cláudio Regis Gomes Leite
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJCE**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO 8 DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 7.2.8 do Edital do Pregão Eletrônico n. ___/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. ___/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. ___/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. ___/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;
 - o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. ___/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
 - está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2016.

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO,
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

**Ao Sr.
Cláudio Regis Gomes Leite
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO 9 DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ROTAS DE TRANSPORTE RASTREADAS PARA SERVIDORES E COLABORADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, LOTADOS NO CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA, NO PERCURSO DE IDA E VOLTA DO TRABALHO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA _____ (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. _____).

CT N. ____/2016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida Ministro José Américo, Bairro Cambé, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Geral, _____ e seu Secretário de Administração, _____ e a empresa _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n. ____/____, CPF n. _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. ____/2016, devidamente homologado pelos Secretários Geral e de Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e, ainda, com o processo administrativo n. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Objeto deste Instrumento consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de rotas de transporte rastreadas para servidores e colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, lotados no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, no percurso de ida e volta do trabalho, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. ____/2016, e, ainda, no(s) seu(s) Anexo(s), todos, parte(s) integrante(s) deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes neste Contrato:

Parágrafo Primeiro DO CONTRATANTE:

- I. Indicar os trechos e horários das rotas a serem seguidos, e o perímetro percorrido.
- II. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- III. Fiscalizar a realização dos serviços, devendo, em decorrência de irregularidades, solicitar providências à CONTRATADA.
- IV. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com o serviço contratado.
- V. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- VI. Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais de cobranças emitidas pela CONTRATADA.
- VII. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços listados neste Contrato.

Parágrafo Segundo DA CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente às necessidades constantes do objeto do contrato.
- II. Cumprir os horários estabelecidos pelo TJCE, para prestação de serviços, com estrita observância da legislação trabalhista e conforme roteiros previstos no Anexo I deste Contrato.
- III. No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deve nomear um responsável operacional que será o contato imediato do fiscal do contrato para resolução de qualquer assunto correlacionado com o objeto contratado.
- IV. Adotar as providências necessárias quanto aos cuidados relativos à manutenção preventiva e corretiva, bem como veículos e motoristas reservas, para evitar que os serviços não sofram qualquer tipo de descontinuidade.
- V. Em caso de acidentes ou panes em geral que impossibilitem a locomoção do veículo, o mesmo deve ser substituído em no máximo 1 (uma) hora após comunicado o sinistro ao responsável operacional da CONTRATADA.
- VI. Não modificar, sob qualquer pretexto, os roteiros estabelecidos no Anexo I deste Contrato, salvo sob solicitação do Fiscal ou Gestor do Contrato em atendimento a alguma determinação do TJCE ou em caso superveniente ou de força maior que impossibilitem a execução, apresentando a devida justificativa.
- VII. É obrigatório o uso de fardamento e crachá da CONTRATADA, pelos condutores que deverão ter seus nomes e contatos telefônicos informados à CONTRATANTE.
- VIII. Responder a qualquer ônus do contrato, tais como taxas, impostos e quaisquer exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada.
- IX. Assumir as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.
- X. Manter-se, durante todo o período da execução do Contrato e eventuais aditivos, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato com o Tribunal de Justiça.
- XII. Conceder ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, permitindo o livre acesso em suas dependências e aos seus veículos, em qualquer dia ou hora, bem como prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- XIII. Protocolar até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório e solicitação de pagamento impresso no Protocolo Geral do TJCE.
- XIV. Fornecer lista com a identificação das placas dos veículos a serem utilizados em cada rota, informando também em caso de substituição dos mesmos via e-mail (transportes@tjce.jus.br) ou sistema de rastreamento.
- XV. Os condutores deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA.
- XVI. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- XVII. Vistoriar diariamente todos os ônibus ao final de cada viagem, e deixando sob guarda do Fiscal ou Gestor do contrato, quaisquer objetos ou valores encontrados.
- XVIII. A CONTRATADA não poderá permanecer com seus veículos dentro do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, durante o intervalo compreendido entre a chegada e saída, tendo uma tolerância de 45 (quarenta e cinco) minutos para fazê-lo, salvo por motivo de defeito que inviabilize a remoção do veículo, caso em que terá um prazo de 3 (três) horas para removê-lo ou após expressa autorização do TJCE.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- XIX.** Manter junto ao veículo e de posse do condutor desenho do trajeto, bem como os nomes das vias que compõem o trajeto em local legível para os passageiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro Os serviços compreendem a realização do trajeto diário por meio das rotas de transporte de servidores e colaboradores, composto por 8 (oito) veículos rastreados especificados na Cláusula Quinta, que realizarão o trajeto compreendido entre o Palácio da Justiça, localizado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima S/N e as principais avenidas, cada uma, de acordo com os trajetos especificados no Anexo I deste Termo de Referência, visando auxiliar os servidores e colaboradores na chegada e saída do trabalho, além do transporte de servidores e colaboradores em eventos desta instituição, por demanda, através de veículos com a mesma especificação.

Parágrafo Segundo Como forma de padronização, cada rota obedecerá ao trajeto especificado no Anexo I deste Termo de Referência, o qual não poderá sofrer alteração sem justificativa, e esta deverá ser comunicada pela CONTRATADA, no máximo em 48 horas do fato ocorrido, via ofício protocolado na sede do Tribunal de Justiça do Ceará, ou via correio eletrônico para o fiscal do contrato, através do e-mail transportes@tjce.jus.br.

Parágrafo Terceiro A rota chegará ao Tribunal no horário correspondente ao início da jornada de trabalho. No retorno do TJCE, os veículos devem estar estacionados em locais a serem determinados pelo TJCE com, no mínimo, 15 (quinze) minutos que antecedem o início das rotas no local da partida, indicado por placas, localizado na lateral do prédio do Palácio da Justiça.

Parágrafo Quarto Os horários de chegada e saída do TJCE poderão sofrer alterações de acordo com a conveniência da Administração, e serão comunicados à CONTRATADA através de ofício do Fiscal do Contrato informando os novos horários, com pelo menos, 48 horas de antecedência.

Parágrafo Quinto As alterações de veículos e condutores ficam sob administração da CONTRATADA, devendo ser notificadas ao TJCE, no máximo em 48 horas, no moldes do parágrafo segundo da presente cláusula, para que a mesma esteja com as informações atualizadas para repassar aos usuários.

Parágrafo Sexto Os serviços contemplados por esse processo de licitação atenderão também, quando solicitado pelo TJCE, a locomoção de usuários em eventos da Instituição em todo o território Estadual, perfazendo uma quantidade máxima de 1.200 (um mil e duzentos) quilômetros anuais distribuídos ao longo dos 12 (doze) meses do ano, que será cobrado do TJCE, somente se o mesmo solicitar o serviço.

- I. Os serviços descritos neste item serão solicitados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através de ofício do fiscal ou gestor do contrato informando quantitativo e deslocamentos necessários.

Parágrafo Sétimo Durante o percurso de ida ao TJCE, poderão ter acesso aos ônibus apenas os servidores e colaboradores que estejam nas paradas destinadas aos ônibus de transporte público, localizadas no trajeto da referida rota, com a apresentação de identificação funcional (crachá ou identidade funcional). Já no trajeto de retorno do TJCE, os usuários poderão desembarcar do veículo nas paradas destinadas aos ônibus de transporte público, localizadas no trajeto da referida rota solicitando ao motorista com antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Parágrafo Primeiro Os veículos das rotas serão do tipo ônibus e devem conter no mínimo os seguintes itens:

- I. Ar condicionado;
- II. Poltronas tipo semi-leito;
- III. O tempo de uso de acordo com o certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV, não pode ser superior a 5 (cinco) anos;
- IV. Identificação no pára-brisa de qual rota pertence e o nome da Instituição (eletrônico ou físico);
- V. Capacidade mínima de 44 lugares sentados;
- VI. Demais itens obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente.

Parágrafo Segundo No mínimo 1 (um) dos veículos deverá possuir acesso para cadeirantes, contendo, além dos itens citados acima, o seguinte:

- I. Elevador ou rampa que auxiliam o transporte de deficientes físicos;
- II. Piso do veículo acessível deve ser de material antiderrapante;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

III. Deve haver no mínimo espaço para 2 (duas) cadeiras de rodas, complementada por uma área livre para manobra no embarque e desembarque, conforme norma da ABNT: NBR 14022:2009;

IV. Nos veículos destinados aos cadeirantes, a capacidade mínima descrita no inciso V do parágrafo anterior será reduzida proporcionalmente ao espaço destinado aos cadeirantes.

Parágrafo Terceiro Todos os veículos contratados devem conter sistema de rastreamento com software disponibilizado ao TJCE, com as seguintes características:

- I. Acesso as informações instantâneas de localização individual dos veículos, via browser;
- II. Acesso a informações de todas as linhas e trechos percorridos, com horário e data específicos, identificadas em mapa, com uma temporalidade de visualização durante toda a vigência contratual disponíveis para consulta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como Fonte dos recursos próprios, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200031.02.061.500.22576.1500000.33903300.27000.1.20

Parágrafo Segundo Foi emitida pelo TJCE a Nota de Empenho n. _____, de ____/____/_____, no valor de R\$ x.xxx.xxx,xx (_____), à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme dispõe o Inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA deverá protocolar a documentação necessária junto ao Serviço de Protocolo do CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços realizados.

Parágrafo Segundo Os Documentos para apresentação na solicitação de pagamento são:

- I. Nota Fiscal;
- II. Relatório consolidado da realização das rotas no mês;
- III. Certidão quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Administração Nacional, do domicílio ou da sede da CONTRATADA;
- IV. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou da sede da CONTRATADA;
- V. Documento comprobatório de inexistência de débito como Instituto Nacional de Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND);
- VI. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII. Certidão de Quitação dos Débitos Estaduais, do domicílio ou da sede da CONTRATADA;
- VIII. Certidão de Quitação dos Débitos Municipais, do domicílio ou da sede da CONTRATADA;
- IX. Comprovante de CNPJ junto a Receita Federal.

Parágrafo Terceiro Caso a Fatura seja apresentada após o prazo constante no parágrafo primeiro desta cláusula, o pagamento será efetuado no mês posterior da apresentação dos documentos.

Parágrafo Quarto A fatura deverá corresponder ao período de 1 (um) mês, considerando os serviços prestados das 0h00 do primeiro dia do mês de referência às 23h59 do último dia do mesmo mês,



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

contendo os valores gastos por tipo de serviço e por veículo.

Parágrafo Quinto O pagamento referente aos serviços será realizado por meio de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, devendo as solicitações de pagamento, referentes à execução dos serviços previamente autorizadas, serem entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos mesmos, e o pagamento deverá ser realizado, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, devidamente atestado pelo(s) setor(es) competente(s) deste Tribunal de Justiça. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, CNPJ n. 41.655.846/0001-47.

Parágrafo Sexto Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência na liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados, podendo ser as mesmas descontadas da fatura após autorização pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo O valor mensal cobrado será calculado conforme fórmula abaixo:

$$VM = (\sum QD + QE) \times VQ$$

Onde:

VM = Valor Mensal;

$\sum QD$ = Somatório das quilometragens diárias realizadas;

QE = Quilômetros de transportes extras solicitados; e

VQ = Valor unitário do quilômetro.

Parágrafo Nono As quilometragens diárias deverão respeitar as descritas no Anexo I deste Contrato, salvo por aquelas devidamente justificadas, que poderão ser cobradas após aceite da justificativa pelo Fiscal do Contrato, e serão pagas através dos serviços por demanda.

Parágrafo Décimo Os serviços sob demanda serão calculados com base na distância calculada pelo TJCE e enviados para empresa para execução dos serviços. Vale acrescentar que o TJCE não se obriga a utilizar a totalidade dos quilômetros previstos sob demanda.

Parágrafo Onze A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Doze Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

Parágrafo Treze O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA deverá apresentar garantia no ato da assinatura do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, sob quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

I. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

II. O atraso na apresentação da garantia superior a 30 dias acarretará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista neste Contrato.

Parágrafo Segundo Mediante solicitação, a garantia será devolvida no término do contrato e após cumprimento integral das obrigações assumidas, recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Tribunal de Justiça e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto à vigência e cobertura, nos documentos de garantia.

I. A não renovação, tempestiva, da garantia do contrato ensejará a retenção de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

Parágrafo Quarto A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser utilizada para ressarcimento do Tribunal de Justiça e para pagamento dos valores das multas moratórias,



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

multas punitivas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Sexto A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA ONZE – DO RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente por um funcionário da Secretaria de Administração do TJCE, através da Divisão de Transporte para posterior verificação, fundamentado no Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo Após apresentação de fatura, conforme descritos na Cláusula Nona deste Contrato (Do Pagamento), serão analisados os valores apresentados para emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato, com posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato para autorização de pagamento.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS

Parágrafo Primeiro Os valores decorrentes da presente contratação serão fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo A CONTRATADA poderá solicitar reajuste de preços, somente depois de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, caso o mesmo venha a ser prorrogado.

Parágrafo Terceiro O reajuste de preços do contrato será efetuado com base no reajuste da tarifa das linhas intermunicipais, realizado pelo DETRAN/CE e homologado pela ARCE, uma única vez em cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato e, assim, sucessivamente, caso haja aditivos de prorrogação de prazo, para fazer face à elevação regular dos custos, calculados de acordo com a seguinte fórmula e índices:

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{“IPCA Óleo diesel”} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

IPCA Óleo Diesel: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Diesel

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

Os três últimos calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

Parágrafo Quarto A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme previsto no art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste termo de referência;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. Rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo Segue abaixo tabela com as sanções e seus níveis de graduação:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL	SANÇÃO
<p>1. Veículo em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, desde que não gere prejuízo ou risco eminente ao usuário;</p> <p>2. Desvio de rota sem justificativa ou aviso à CONTRATANTE;</p> <p>3. Inoperância do sistema de rastreamento disponibilizado à CONTRATANTE;</p> <p>4. Substituição de veículo sem o devido conhecimento da CONTRATANTE;</p> <p>5. Falta de educação e urbanidade dos condutores no tratamento com os usuários;</p> <p>6. Falta de higiene nas dependências dos veículos;</p> <p>7. Deixar de informar alteração dos veículos ou condutores na realização da rota;</p>	<p>Advertência</p>
<p>1. Ser reincidente em descumprimento já punido com advertência dentro de um período de 6 (seis) meses;</p> <p>2. Descumprimentos de até cinco dias úteis consecutivos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, com prejuízo ou risco iminente ao transporte dos usuários;• Desvio de rota sem justificativa ou aviso à CONTRATANTE, com prejuízo ao transporte dos usuários;• Atraso maior que o previsto 1 (uma) hora], na substituição de veículo com problema;• Não dispor de rastreador, ou possuir rastreador inoperante em veículo utilizado para realizar a rota;	<p>Multa de 1,5% ao dia sob valor mensal da rota específica</p>
<p>1. Descumprimentos por mais de cinco dias úteis consecutivos e até vinte e um dias úteis:</p> <p>Veículo em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, com prejuízo ou risco iminente ao transporte dos usuários;</p> <ul style="list-style-type: none">• Desvio de rota sem justificativa ou aviso à CONTRATANTE, com prejuízo ao transporte dos usuários;• Atraso maior que o previsto 1 (uma) hora], na substituição de veículo com problema;	<p>Multa de 2% ao dia sob valor mensal da rota específica</p>



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL	SANÇÃO
<ul style="list-style-type: none">Não dispor rastreador em veículo utilizado para realizar a rota;	
1. Descumprimentos superiores a vinte e um dias úteis: <ul style="list-style-type: none">Veículo em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, com prejuízo ou risco iminente ao transporte dos usuários;Desvio de rota sem justificativa ou aviso à CONTRATANTE, com prejuízo ao transporte dos usuários;Atraso maior que o previsto 1 (uma hora), na substituição de veículo com problema;Não dispor rastreador em veículo utilizado para realizar a rota;	Multa de 2,5% ao dia sob valor mensal da rota específica
1. Não providenciar a regularização do veículo, nos moldes deste termo, em 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento da notificação pela CONTRATANTE;	Multa de 2% do valor mensal do conjunto de rotas por ocorrência
1. Deixar de realizar qualquer viagem de uma das rotas contratadas, ida ou volta	Multa de 10% do valor mensal da rota específica por ocorrência
1. Inexecução de todas as viagens (ida ou volta)	Multa de 15% do valor mensal do conjunto de rotas por ocorrência

Parágrafo Terceiro Nos casos omissos, serão aplicadas as sanções após o devido processo administrativo, resguardados os princípios de proporcionalidade e igualdade com base nas sanções existentes, sempre equivalentes ao prejuízo ou transtorno causado.

Parágrafo Quarto O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.

Parágrafo Quinto Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Sexto Para efeito de aplicação das sanções, fica caracterizado o prejuízo ao transporte dos usuários, a não realização do transporte dos mesmos ou motivo que acarrete em atraso na sua chegada ao trabalho ou terminal superior em 1 (uma) hora do previsto e, como risco iminente, aquele que possa trazer risco à segurança ou prejuízos aos usuários e a terceiros.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro O contrato de prestação dos serviços objeto deste Contrato será gerido pelo Departamento de Suprimentos e Logística e fiscalizado pela Divisão de Transporte por servidor designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

Parágrafo Terceiro A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

Parágrafo Quarto A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

Parágrafo Quinto Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Sexto DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

Parágrafo Sétimo DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PRESCRIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro O Gestor do Contrato será O Departamento de Suprimentos e Logística.

Parágrafo Segundo O Ordenador de Despesas será a Presidência do TJCE.

Parágrafo Terceiro De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, é vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal (CONTRATANTE).

CLÁUSULA DEZESSETE- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada pelas Leis n. 9.648/1998, n. 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DEZOITO- DO FORO

Parágrafo Primeiro Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO 1 DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÃO DOS TRAJETOS DE IDA E VOLTA
DAS 8 (OITO) ROTAS DE TRANSPORTE**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 01
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- | | |
|--|---|
| 01 – Ponto Inicial – Cruzamento da Rua Ildefonso Albano com Avenida 18 – Rua Nelson Studart;
Monsenhor Tabosa | 19 – Avenida Pinto Bandeira; |
| 02 – Rua Ildefonso Albano; | 20 – Avenida Coronel José Philomeno Gomes; |
| 03 – Avenida Santos Dumont; | 21 – Avenida General Caiado de Castro; |
| 04 – Rua Júlio Azevedo; | 22 – Avenida José Leon; |
| 05 – Rua Dr. Gilberto Studart; | 23 – Rua Padre Januário Campos; |
| 06 – Rua Dr. Ribamar Lobo; | 24 – Avenida Oliveira Paiva; |
| 07 – Rua Andrade Furtado; | 25 – Rua Visconde de Barbacena; |
| 08 – Avenida Padre Antônio Tomaz; | 26 – Rua Pedro Firmeza; |
| 09 – Rua Lígia Monte; | 27 – Rua Dr. José Furtado; |
| 10 – Avenida Sebastião de Abreu; | 28 – Avenida Pedro Lazar; |
| 11 – Avenida Washington Soares; | 29 – Avenida Ministro José Américo; |
| 12 – Rua Dr. José Passos Filho; | 30 – Avenida General Afonso Albuquerque Lima; |
| 13 – Alameda dos Tricolores; | 31 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. |
| 14 – Avenida Almirante Maximiliano da Fonseca; | |
| 15 – Avenida Coronel Miguel Dias; | |
| 16 – Avenida Almirante Maximiliano da Fonseca; | |
| 17 – Rua Efésio; | |

Quilômetros percorridos: 16.9 KM.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 01
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA**

- | | |
|---|--|
| 01 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; | 16 – Avenida Santos Dumont; |
| 02 – Avenida General Afonso Albuquerque Lima; | 17 – Avenida Almirante Henrique Sabóia; |
| 03 – Avenida Pedro Lazar; | 18 – Rua Professor Sila Ribeiro; |
| 04 – Rua Júnior Rocha; | 19 – Rua Valdetário Mota; |
| 05 – Avenida Coronel José Philomeno Gomes; | 20 – Rua Eduardo Sabóia; |
| 06 – Rua Nelson Studart; | 21 – Avenida Engenheiro Santana Júnior; |
| 07 – Rua Efésio; | 22 – Rua Professor Sila Ribeiro; |
| 08 – Avenida Almirante Maximiliano da Fonseca | 23 – Avenida Júlio Abreu; |
| 09 – Avenida Dr. Valmir Ponte; | 24 – Avenida Dom Luís; |
| 10 – Rua B; | 25 – Rua Tibúrcio Cavalcante; |
| 11 – Avenida Washington Soares; | 26 – Rua Costa Barros; |
| 12 – Avenida Sebastião de Abreu; | 27 – Rua João Cordeiro; |
| 13 – Avenida Padre Antônio Tomaz; | 28 – Ponto Final Cruzamento da Rua João Cordeiro com Avenida Monsenhor Tabosa. |
| 14 – Rua Andrade Furtado; | |
| 15 – Rua Dr. Francisco Matos; | |
- Quilômetros percorridos: 18,3 KM.**





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 02
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- | | |
|---|---|
| 01 – Ponto Inicial – Terminal Parque das Crianças; | 14 – Rua Marechal Lott; |
| 02 – Avenida Duque de Caxias; | 15 – Avenida Viena Weyne; |
| 03 – Rua Barão de Aratanha; | 16 – Avenida Pedro Lazar; |
| 04 – Avenida Domingos Olímpio; | 17 – Avenida Ministro José Américo; |
| 05 – Avenida Antônio Sales; | 18 – Avenida Afonso Albuquerque Lima; |
| 06 – Rua Osvaldo Cruz; | 19 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará |
| 07 – Avenida Pontes Vieira; | |
| 08 – Avenida Senador Virgílio Távora; | |
| 09 – Rua Santa Terezinha do Menino Jesus da Sagrada Face; | |
| 10 – Rua Israel Bezerra; | |
| 11 – Avenida Engenheiro Santana Júnior; | |
| 12 – Avenida Rogaciano Leite; | |
| 13 – Avenida Desembargador Gonzaga; | |

Quilômetros percorridos: 15,2 KM.



ROTA DE TRANSPORTE Nº 02
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA



42
el
Patrimônio e Patrimônio



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 02
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA**

- | | |
|---|--|
| 01 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; | 12 – Rua Monsenhor Catão; |
| 02 – Avenida General Afonso Albuquerque Lima; | 13 – Rua Beni Carvalho; |
| 03 – Avenida Ministro José Américo; | 14 – Rua Padre Valdevino; |
| 04 – Avenida Pedro Lazar; | 15 – Rua Dona Leopoldina; |
| 05 – Rua Walter Porto; | 16 – Avenida Heráclito Graça; |
| 06 – Avenida Joaquim de F. Corrêia; | 17 – Avenida Duque de Caxias; |
| 07 – Rua Marechal Lott; | 18 – Ponto Final – Terminal Parque das Crianças. |
| 08 – Avenida Desembargador Gonzaga; | |
| 09 – Avenida Rogaciano Leite; | |
| 10 – Avenida Engenheiro Santana Júnior; | |
| 11 – Avenida Antônio Sales; | |

Quilômetros percorridos: 13.8 KM.



ROTA DE TRANSPORTE Nº 02
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA



44
el



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 03
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- | | |
|--|--|
| 01 – Ponto Inicial – Cruzamento da Avenida General Osório de Paiva com | 20 – Avenida Jornalista Tomáz Coelho; |
| Rua Jardim Fluminense; | 21 – Avenida Eduardo Porto; |
| 02 – Rua Cônego de Castro; | 22 – Rua Coronel Francisco Pereira; |
| 03 – Rua Tulipa Negra; | 23 – Rua Padre Carlos de Alencar; |
| 04 – Rua São Fidelix; | 24 – Avenida Frei Cirilo; |
| 05 – Avenida F; | 25 – Rua Leticia; |
| 06 – Avenida A; | 26 – Rua Nicolau Coelho; |
| 07 – Rua Manuel Sátiro; | 27 – Rua João Oliveira; |
| 08 – Rua Maria Gomes de Sá; | 28 – Avenida Mém de Sá; |
| 09 – Rua Nórdica; | 29 – Rua Dr. Joaquim Bento; |
| 10 – Avenida Godofredo Maciel; | 30 – Avenida Odilon Guimarães; |
| 11 – Rua Coronel Tibúrcio; | 31 – Rua Francisco Leandro; |
| 12 – Avenida Presidente Costa e Silva; | 32 – Avenida Washington Soares; |
| 13 – Avenida N; | 33 – Avenida Ministro José Américo; |
| 14 – Avenida G; | 34 – Avenida Afonso Albuquerque Lima; |
| 15 – Avenida L; | 35 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. |
| 16 – Avenida D; | |
| 17 – Avenida Valparaiso; | |
| 18 – Rua Salmão; | |
| 19 – Avenida Castelo de Castro; | |

Quilômetros percorridos: 29,4 KM.



ROTA DE TRANSPORTE Nº 03
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 03
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA**

01 – Avenida General Afonso Albuquerque Lima;
02 – Avenida Ministro José Américo;
03 – Avenida Washington Soares;
04 – Rua João Oliveira;
05 – Rua Letícia;
06 – Avenida Frei Cirilo;
07 – Rua Tenente Jurandir Alencar;
08 – Avenida Jornalista Tomáz Coelho;
09 – Avenida Castelo de Castro;
10 – Rua Diadema;
11 – Avenida Valparaíso;
12 – Avenida D;
13 – Avenida L;
14 – Avenida G;
15 – Avenida N;
16 – Rua G;
17 – Rua D;

18 – Avenida Presidente Costa e Silva;
19 – Rua Wenefrido Maia;
20 – Rua Linda Batista;
21 – Rua Waldir Diogo;
22 – Rua Alfredo Mamede;
23 – Rua Pôrto Franco;
24 – Rua Cajamar;
25 – Avenida Contorno Norte;
26 – Avenida Penetração Leste;
27 – Avenida Contorno Sul;
28 – Rua Francisco Almeida;
29 – Rua Raimundo Aristides;
30 – Rua Jardim Fluminense;
31 – Ponto Final – Cruzamento da Avenida General Osório de Paiva com Rua Jardim Fluminense.

Quilômetros percorridos: 27 KM.



ROTA DE TRANSPORTE Nº 03
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 04
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- | | |
|--|--|
| 01 – Ponto Inicial – Cruzamento da Avenida General Osório de Paiva com | 17 – Rua Desembargador Otacílio Peixoto; |
| Rua Dom Henrique; | 18 – Rua Antônio Alexandrino dos Reis; |
| 02 – Avenida General Osório de Paiva; | 19 – Avenida Heróis do Acre; |
| 03 – Rua Nereu Ramos; | 20 – Rua Joaquim Martins; |
| 04 – Avenida Godofredo Maciel; | 21 – Avenida Palestina; |
| 05 – Rua Benjamim Brasil; | 22 – Rua das Carnaúbas; |
| 06 – Avenida dos Expedicionários; | 23 – Avenida Paroaras; |
| 07 – Rua Major Telesforo; | 24 – Avenida Juscelino Kubitscheck; |
| 08 – Rua 136; | 25 – Avenida Paulino Rocha; |
| 09 – Rua Matadouro; | 26 – BR-116; |
| 10 – Rua 11; | 27 – Avenida Ministro José Américo; |
| 11 – Rua 08; | 28 – Avenida Afonso Albuquerque Lima; |
| 12 – Rua F; | 29 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. |
| 13 – Rua 06; | |
| 14 – Rua e; | |
| 15 – Rua 01; | |
| 16 – Rua 04 - | |

Quilômetros percorridos: 21,5 KM.



ROTA DE TRANSPORTE Nº 04
TRAJETO RESIDÊNCIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 04
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA**

01 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
02 – Avenida Afonso Albuquerque Lima;
03 – Avenida Ministro José Américo;
04 – BR-116;
05 – Avenida Paulino Rocha;
06 – Avenida Juscelino Kubitscheck;
07 – Avenida Paroaras;
09 – Rua das Carnaúbas;
10 – Avenida Palestina;
11 – Rua Joaquim Martins
12 – Avenida Heróis do Acre;
13 – Rua Antônio Alexandrino dos Reis;
14 – Rua Desembargador Otacílio Peixoto;
15 – Rua 04;
16 – Rua 01;

17 – Rua 08;
18 – Rua 11;
19 – Rua Matadouro;
20 – Rua 136;
21 – Rua Major Telesforo;
22 – Avenida dos Expedicionários;
23 – Rua Benjamim Brasil;
24 – Avenida Godofredo Maciel;
25 – Rua Nereu Ramos;
26 – Avenida General Osório de Paiva;
27 – Ponto Final – Cruzamento da Avenida General Osório de Paiva com Rua Dom Henrique.

Quilômetros percorridos: 20,8 KM.



ROTA DE TRANSPORTE Nº 04
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA



altitude do ponto de visão: 10.19 km

3°48'22.90\"S 38°31'59.20\"O elev. 17 m

© 2016 Google

Av. B

Rua Alvares Cabral

R. Holanda

Rua Benjamin Brasil

R. Nereu Ramos

Av. Dr. Sílvia Wunguba

R. Júlio Braga

R. João Oliveira

Av. Frei Chilo

Rod. Estr. do Guarani



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 05
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- | | |
|--|--|
| 01 – Ponto Inicial – Cruzamento da Avenida Presidente Castelo Branco | 13 – Avenida Domingos Olímpio; |
| com Rua Jacinto Matos; | |
| 02 – Avenida Presidente Castelo Branco; | 14 – Rua Senador Pompeu; |
| 03 – Rua Lucas Pinto; | 15 – Avenida 13 de maio; |
| 04 – Avenida Francisco Sá; | 16 – Avenida Pontes Vieira; |
| 05 – Rua João Nogueira; | 17 – Rua Capitão Melo; |
| 06 – Rua Antônio Fontenele; | 18 – Rua Monsenhor Salazar; |
| 07 – Avenida Dr. Theberge; | 19 – BR-116; |
| 08 – Rua Olavo Bilac; | 20 – Avenida Ministro José Américo; |
| 09 – Avenida Sargento Hermínio Sampaio; | 21 – Avenida Afonso Albuquerque Lima; |
| 10 – Rua Padre Anchieta; | 22 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. |
| 11 – Avenida Bezerra de Menezes; | |
| 12 – Rua Justiniano de Serpa; | |
- Quilômetros percorridos: 24,02 KM.**



ROTA DE TRANSPORTE Nº 05
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 05
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA**

- | | |
|---|--|
| 01 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; | 13 – Rua José Candido; |
| 02 – Avenida General Afonso Albuquerque Lima; | 14 – Avenida Sargento Hermínio Sampaio; |
| 03 – Avenida Ministro José Américo; | 15 – Rua Olavo Bilac; |
| 04 – BR-116; | 16 – Avenida Dr. Theberge; |
| 05 – Rua Paulo Firmeza; | 17 – Avenida Francisco Sá; |
| 06 – Rua Professor Carvalho; | 18 – Rua Lucas Pinto; |
| 07 – Avenida Pontes Vieira; | 19 – Avenida Presidente Castelo Branco; |
| 08 – Avenida 13 de Maio; | 20 – Ponto Final – Cruzamento da Avenida Presidente Castelo Branco com
Rua Jacinto Matos. |
| 09 – Rua Barão do Rio Branco; | |
| 10 – Avenida Domingos Olímpio; | |
| 11 – Rua Justiniano de Serpa; | |
| 12 – Avenida Bezerra de Menezes; | |

Quilômetros percorridos: 22 KM.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 06
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 01 – Ponto Inicial – Cruzamento da Avenida Coronel Carvalho com Rua 13 – Rua Armando Monteiro;
Menezes de Oliveira;
- 02 – Avenida Coronel Carvalho;
- 03 – Rua Coronel Matos Dourado;
- 04 – Avenida Mister Hull;
- 05 – Rua Professor Lino da Encarnação;
- 06 – Avenida Jovita Feitosa;
- 07 – Rua Carvalho Mota;
- 08 – Rua Teodoro Souto;
- 09 – Rua Coronel Nunes de Melo;
- 10 – Rua Padre Cícero;
- 11 – Avenida Eduardo Girão;
- 12 – Avenida dos Expedicionários;
- 14 – Rua Frei Vicente Salvador;
- 15 – Rua Desembargador Praxedes;
- 16 – Avenida Luciano Carneiro;
- 17 – Avenida Eduardo Girão;
- 18 – BR-116;
- 19 – Avenida Ministro José Américo;
- 20 – Avenida Afonso Albuquerque Lima;
- 21 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Quilômetros percorridos: 25,5 KM.



ROTA DE TRANSPORTE Nº 06
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 06
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA**

01 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
02 – Avenida General Afonso Albuquerque Lima;
03 – Avenida Ministro José Américo;
04 – BR-116;
05 – Avenida Borges de Melo;
06 – Avenida Luciano Carneiro;
07 – Rua Raul Cabral;
08 – Avenida Expedicionários;
09 – Rua André Chaves;
10 – Rua Jorge Dumar;
11 – Rua Major Weyne;
12 – Avenida da Universidade;

13 – Avenida 13 de Maio;
14 – Avenida Jovita Feitosa;
15 – Rua Érico Mota;
16 – Avenida Bezerra de Menezes;
17 – Rua Alcântara Bilhar;
18 – Rua Joaquim Albano;
19 – Avenida Coronel Carvalho;
20 – Ponto Final – Cruzamento da Avenida Coronel Carvalho com Rua Canopus.

Quilômetros percorridos: 24,9 KM.



ROTA DE TRANSPORTE Nº 06
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 07
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- | | |
|---|--|
| 01 – Ponto Inicial – Cruzamento da Avenida Senador Fernandes Távora | 14 – Rua Mário Andrade; |
| com Rua Manaus; | 15 – Rua Papi Júnior; |
| 02 – Rua Ernesto Pedro dos Santos; | 16 – Rua Gustavo Braga; |
| 03 – Rua Florianópolis; | 17 – Rua Capitão Francisco Pedro; |
| 04 – Avenida Lineu Machado; | 18 – Rua Professor Costa Mendes; |
| 05 – Rua Professor Edgard de Arruda; | 19 – Rua Alberto Magno; |
| 06 – Avenida Projetada; | 20 – Rua 15 de Novembro; |
| 07 – Avenida Carneiro de Mendonça; | 21 – Avenida Senador Carlos Jereissati; |
| 08 – Rua Estrada do Rio; | 22 – BR-116; |
| 09 – Rua Amazonas; | 23 – Avenida Ministro José Américo; |
| 10 – Rua Acre; | 24 – Avenida Afonso Albuquerque Lima; |
| 11 – Rua Goiás; | 25 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. |
| 12 – Rua Três de Maio; | |
| 13 – Rua major Pedro Sampaio; | |
- Quilômetros percorridos: 27,7 KM.**





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 07
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA**

- | | |
|---|--|
| 01 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; | 16 – Rua Goiás; |
| 02 – Avenida General Afonso Albuquerque Lima; | 17 – Rua Acre; |
| 03 – Avenida Ministro José Américo; | 18 – Rua Amazonas; |
| 04 – BR-116; | 19 – Rua Estrada do Rio; |
| 05 – Avenida Senador Carlos Jereissati; | 20 – Avenida Carneiro de Mendonça; |
| 06 – Rua Três Marias; | 21 – Avenida Projetada; |
| 07 – Avenida Professor Gomes de Matos; | 22 – Rua Professor Edgard de Arruda; |
| 08 – Rua Samuel Uchôa; | 23 – Avenida Lineu Machado; |
| 09 – Avenida João Pessoa; | 24 – Avenida Senador Fernandes Távora; |
| 10 – Rua Delmiro de Farias; | 25 – Ponto Final – Cruzamento da Avenida Senador Fernandes Távora com
dua Manaus. |
| 11 – Rua Machado de Assis; | |
| 12 – Rua Professor Costa Mendes; | |
| 13 – Rua Papi Júnior; | |
| 14 – Rua Viriato Ribeiro; | |
| 15 – Rua Três de Maio; | |

Quilômetros percorridos: 21,9 KM.



ROTA DE TRANSPORTE Nº 07
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA



D. F. L. S. S.
64
R. L.
Divisão de Material e Patrimônio



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 08
TRAJETO RESIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- | | |
|--|--|
| 01 – Ponto Inicial – Terminal do Conjunto Ceará; | 14 – Rua Eduardo Perdigão; |
| 02 – Avenida L; | 15 – Avenida Dr. Silas Munguba; |
| 03 – Avenida H; | 16 – Avenida Paulino rocha; |
| 04 – Avenida C; | 17 – Rua Coronel Zacarias José de França; |
| 05 – Avenida E; | 18 – Rua Maria Nogueira de França; |
| 06 – Avenida D; | 19 – BR-116; |
| 07 – Rua Dr. Perílio Teixeira; | 20 – Avenida Ministro José Américo; |
| 08 – Avenida Genibaú; | 21 – Avenida Afonso Albuquerque Lima; |
| 09 – Avenida Porto Velho; | 22 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. |
| 10 – Avenida Lineu Machado; | |
| 11 – Rua Júlio Braga; | |
| 12 – Avenida Augusto dos Anjos; | |
| 13 – Rua Gomes Brasil; | |

Quilômetros percorridos: 13,9 KM.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**ROTA DE TRANSPORTE Nº 08
TRAJETO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RESIDÊNCIA**

- | | |
|---|--|
| 01 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; | 14 – Rua Júlio Braga; |
| 02 – Avenida General Afonso Albuquerque Lima; | 15 – Avenida Lineu Machado; |
| 03 – Avenida Ministro José Américo; | 16 – Avenida Porto Velho; |
| 04 – BR-116; | 17 – Avenida Genibaú; |
| 05 – Rua José Xavier; | 18 – Rua José Mendonça; |
| 06 – Rua Dra. Wanda Sidou; | 19 – Avenida D; |
| 07 – Rua Jornalista Antônio Pontes Tavares; | 20 – Avenida E; |
| 08 – Avenida Paulino Rocha; | 21 – Avenida C; |
| 09 – Avenida Silas Munguba; | 22 – Avenida H; |
| 10 – Rua Caio Prado; | 23 – Avenida L; |
| 11 – Rua Gomes Brasil; | 24 – Ponto Final – Terminal do Conjunto Ceará. |
| 12 – Avenida Américo Barreira; | |
| 13 – Avenida Augusto dos Anjos; | |
- Quilômetros percorridos: 13,9 KM..**





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO 2 DO CONTRATO
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futuro fornecedor, indicado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços:

NOME : _____

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : _____

CPF : _____

DOMICÍLIO : _____

CIDADE : _____

UF : _____

FONE : _____

FAX : _____

CELULAR : _____

E-MAIL : _____